

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0682685-0

Trata-se de recurso interposto por Wilton Bertholdi, inscrição n.682685, em face da decisão de fl. 50 e 51, pela qual a Comissão Examinadora indeferiu dois **títulos** apresentados pelo candidato em razão da ausência da data de homologação dos certames, conforme exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital que determina que a forma de comprovação dos títulos referentes a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas ocorre com a juntada de original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, **constando a data da homologação no certame.**

Em suas razões recursais, o candidato requer o deferimento do recurso para que sejam considerados os documentos já apresentados, uma vez que os concursos são anteriores ao Edital 02/2007 de 19/12/2007.

Alega também o recorrente que não teve computado o tempo de serviço como Oficial do Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas de Nova Serrana, embora tenha apresentado certidão expedida pelo órgão competente quando da apresentação dos títulos.

É o sintético relatório.

Quanto à primeira alegação, razão não assiste ao recorrente.

Os títulos questionados no recurso para pontuação em aprovação em concursos da carreira jurídica foram os seguintes:

- Procurador da Prefeitura Municipal de Divinópolis, Edital 01/2007, fls. 28 a 37;
- Concurso Público de Ingresso nas Atividades dos Cartórios Extrajudiciais, Edital 01/2007, fls. 38.

Quanto ao primeiro concurso, nos documentos apresentados, não há a data de homologação do certame, não podendo ser deferido, haja vista expressa previsão editalícia.

O Concurso Público de Ingresso nas Atividades dos Cartórios Extrajudiciais, Edital 01/2007, ainda está em andamento, não podendo ser pontuado também.

Nada a deferir no tocante à aprovação de concursos públicos.

Relativamente à contagem de tempo de serviço público para fins de desempate, o recorrente apresentou certidão comprovando o tempo de 11 anos 3 meses e 9 dias referente ao exercício no cargo de Oficial do Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas

Jurídicas de Nova Serrana no período de 05/01/1998 a 14/04/2009 (data da publicação da re-ratificação do edital 02/2007).

Desta feita, defiro o pedido do recorrente, alterando a contagem de tempo de serviço público, diante de expressa requisição do candidato nesse sentido.

Pelo exposto, defiro parcialmente o presente recurso e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto
Relatora